

CONTRATO N.º

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, inscrito no CNPJ n.º 12.186.339/0001-03, representado neste ato pela Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF n.º 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, e do outro lado, **OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida a Rua Lídia Guimarães, 39, loja 1, Afogados, Recife - PE, CEP: 50.760-750, CNPJ n.º 07.096.289/0001-33, representada pelo Sr. Diego Aguinaldo Lauriano da Silva, inscrito no CPF: 121.840.844-84, com RG n.º 9448499 - SDSPE, residente e domiciliado na Rua Engenho Buenos Aires, n.º 17, Centro, São José da Coroa Grande - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa com o objetivo de fornecer peixes, para serem distribuídos gratuitamente as pessoas carentes deste Município, para complemento de alimento no período tradicional e cultural da Quaresma, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, através da **CONTRATADA**, na conformidade Adjudicado e Homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Assistência Social do Município de Tamandaré, que tomará como base a proposta da licitante referente ao convite n.º 005/2020, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 024/2020 na modalidade Convite N.º 005/2020, devidamente homologado pela Exma. Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 102.675,00 (cento e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.07 – Secretaria de Assistência Social; 0824442702.242 - Segurança Alimentar e Nutricional – SAN; 33903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O fornecimento de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA** de acordo cronograma realizado pela Secretaria solicitante, em estrita conformidade com o termo de referência, e as especificações, aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Convite n.º. 005/2020 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará de forma parcelada a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

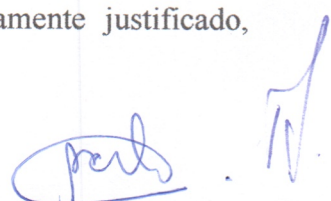
II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRANTE**;

IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;



VII - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020 pelas partes contratantes.

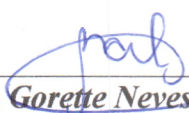
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

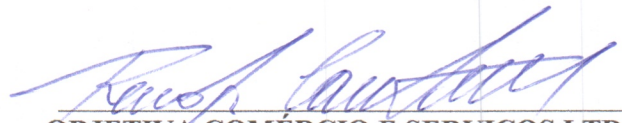
As partes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 03 de abril de 2020.



Maria Gorette Neves de Andrade Melo
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.096.289/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Dígia Gabriela Pinto da Silva
CPF/MF 095.056.184-33

2- Rosana Albano Costa e Silva
CPF/MF 035.473.444-09